



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2018

Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS- LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Arnaldo nº. 2285, Bairro Sumaré, em São Paulo-SP, CEP 01.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.454.020/0001-11, neste ato representada pelo sócio Sr. Joaquim Cláudio Correa de Mello Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.775.288-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 021/2018, Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show musical com a **BANDA TITÃS**, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXIV Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apresentação pública da **BANDA TITÃS**, no dia 20 de julho de 2018, (sexta-feira), tendo o show ao vivo, a duração de 90 minutos, com início às 23:30 horas.

2.2 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da Banda, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show da “Banda Titãs” especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 92.522,50 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no ato da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final das apresentações.

4.2 O pagamento antecipado da primeira parcela é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a contratada obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela; sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o contratante socorrer-se-á da via processual adequada.

4.3 A forma de pagamento será através de TED que será agendado no dia do show para ser creditado em favor da Contratada após a realização do show.

Dados bancários: Banco Itaú S.A. (341) - agência 3171, na Conta Corrente nº 06449-0, em nome da Titãs Empreendimentos Artísticos Ltda - CNPJ nº 12.454.020/0001-11.

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 577: 02.09.01.13.391.00020.2088 - 3.3.9.39.00 / Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2ª (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

6.1.1 Não incidirá a multa aqui estabelecida se o atraso relevante se der por motivos de força maior e casos fortuitos, devidamente comprovados.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, incluindo nestes casos e/ou doença grave ou morte de parentes até 1º grau de algum dos integrantes da Banda, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor, da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreeajustável

CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

10.3 Garantir, na qualidade de representante da Banda Titãs, que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

10.4 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

10.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10.7 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

10.8 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

11.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

11.4 Disponibilizar 02 (dois) camarins ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

11.5 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme rider técnico da Banda anexo.

11.6 Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico da Banda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

11.7 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

11.8 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

11.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos artistas e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência destes no local do evento em função da realização deste.

11.10 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do show.

11.11 Caso a CONTRATADA autorize visitas ao camarim do Grupo, o CONTRATANTE deverá providenciar para que estas sejam feitas antes do show, que sejam grupos com, no máximo, 15 (quinze) pessoas. As visitas deverão ser organizadas previamente com o produtor geral do Grupo no local. O fotógrafo para atender as demandas de fotos de camarim ficará por conta do CONTRATANTE.

11.12 Arcar com os custos e colocar à disposição da CONTRATADA 10 (dez) carregadores para carga e descarga de equipamentos da Banda e sua colocação nos locais indicados pelos técnicos da CONTRATADA, no horário a ser estabelecido pelo produtor da Banda.

11.13 Manter à disposição da equipe técnica do GRUPO um eletricitista com conhecimento do local para acompanhar a montagem dos equipamentos pessoais dos artistas, até o término da desmontagem dos mesmos após o show.

11.14 Não proceder nem autorizar a terceiros a efetuação (direta e/ou indiretamente) de captação, transmissão do show por qualquer processo sonoro e/ou audiovisual, excetuando-se desta regra, a transmissão simultânea do show em telões, no mesmo ambiente da apresentação e a gravação de trechos do espetáculo exclusivamente para publicidade institucional do CONTRATANTE.

11.14.1 Fica ainda estabelecido que cada uso não autorizado de quaisquer sons ou imagens captadas no Show serão consideradas uso indevido, e ensejarão o pagamento pelo CONTRATANTE de multa pré-fixada no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sob pena de infração à Lei nº 9610 de 19/02/1998 de Direitos Autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

interposição judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

12.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

12.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2018, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

15.2 O presente Contrato fundamenta-se:

15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 02 de março de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

[Handwritten signature]

CONTRATADA: TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Joaquim Cláudio Correa de Mello Júnior
CPF/MF nº. 033.775.288-57

Testemunha:

[Handwritten signature]
Nome: Tony Carlos Teixeira de Melo
CPF: 016 610316 09

Testemunha:

[Handwritten signature]
Nome: José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete
CPF: 207034069-49

Visto:

[Handwritten signature]
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I

[Handwritten signature]